



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.674/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA

PROTÓCOLO

Publicado no Diário Oficial de 29/12/2009  
da 2010, na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica

*Jaurimar Ferraz*  
Funcionário - Mat. 04-0839-5

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE CARNE PRÉ-MOÍDA  
NOS SUPERMERCADOS, FEIRAS LIVRES,  
QUITANDAS E OUTROS ESPAÇOS DE VENDA  
DO PRODUTO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a comercialização de carne pré-moída nas feiras livres, supermercados, quitandas e outros espaços de venda do produto em Vitória da Conquista.

§ 1º - Entende-se por carne pré-moída aquela moída antecipadamente pelo comerciante (açougueiro ou vendedor).

§ 2º - Para os fins desta lei, considera-se que a carne deve ser moída na presença do consumidor, mediante escolha dele próprio sobre a parte bovina que melhor lhe agradar.

**Art. 2º** Os açougues das feiras livres, bairros e os supermercados em geral deverão se adequar para proporcionar condições satisfatórias à comercialização do produto, garantindo a saúde do consumidor.

**Art. 3º** Aplicam-se as disposições desta Lei aos comerciantes de carne das feiras livres, bairros, supermercados e outros locais, a exemplo de quitandas, que comercializem carne moída.

**Art. 4º** Os estabelecimentos onde se comercializa carne moída e se fabricam hambúrgueres e outros alimentos que contenham carne moída deverão ser fiscalizados periodicamente, visando garantir que os mesmos estejam cumprindo as normas de higiene necessárias e que não estão utilizando pedaços de carne impróprios para o consumo.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de expedição de decreto, especialmente quanto à atribuição para fiscalizar o seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 5º.

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N.º 1.674/2009

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação sucessiva das seguintes penalidades:

- I. advertência no primeiro ato fiscalizatório;
- II. multa de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) no caso de reincidência;
- III. duplicação do valor da multa, no caso de reiteração do ato infracional, cujo estabelecimento já tenha sido autuado em conformidade com o inciso II.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 29 de dezembro de 2009.

  
**Guilherme Menezes de Andrade**  
Prefeito

**PROTOCOLO**

Nº 1836

EM 18/01/2010

PPAcutas  
Funcionário

Mat 006578

